SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000053-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS ADMINSITRATIVO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - SINTUFSCAR,

Requerido: LUIS CARLOS ZANATA JUNIOR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS –SINTUFSCAR pediu a condenação de LUIS CARLOS ZANATTA JUNIOR ao pagamento da importância de R\$ 2.693,19, correspondente ao valor das mensalidades do plano de saúde e de odontologia dos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2010 e de março a julho de 2011, que deixou de pagar.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

O autor apresentou planilha de cálculo onde incluiu além das parcelas devidas, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor devido. O valor das mensalidades devidas com a correção monetária e juros moratórias somam a importância de R\$ 2.063,75 (v.fls.03).

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 2.063,75, com correção monetária e juros moratórios, subsequentes à

data considerada na planilha de cálculo de fls. 03, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 15% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA